

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 006/2018  
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 7.2  
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA)**

**Juazeiro do Norte – CE  
Maio - 2019**

**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017**  
**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018**  
**PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96**  
**AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

## 2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

**RELEVÂNCIA** – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

**CRITICIDADE** – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco  $(C1+C2+C3)/3$ . Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

<b>CRITÉRIOS DA CRITICIDADE</b>			
<b>COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento</b>			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	<b>0</b>
		De 7 a 12 meses	<b>1</b>
		De 13 a 18 meses	<b>2</b>
		De 19 a 24 meses	<b>3</b>
		De 25 a 30 meses	<b>4</b>
		Ação nunca avaliada e Auditada	<b>5</b>
<b>COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros</b>			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	<b>1</b>
		Baixa propensão a fraudes e erros	<b>2</b>
		Média propensão a fraudes e erros	<b>3</b>
		Alta propensão a fraudes e erros	<b>4</b>
		Muito alta propensão a fraudes e erros	<b>5</b>
<b>COMPONENTE 3: Falha/falha conhecida nos controles internos da Instituição</b>			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	<b>1</b>
		Indícios de faltas/falhas	<b>2</b>
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	<b>3</b>
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	<b>4</b>
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	<b>5</b>

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

### **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO**

##### **3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

### **INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES - IISCA** **COORDENAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA**

#### **INFORMAÇÃO 01: Ausência de informação quanto ao período total que leva da solicitação até a inclusão no sistema das horas de Atividades Complementares**

**Fato:**

Sobre a informação do período total que leva da solicitação até a inclusão no sistema das horas de Atividades Complementares validadas para o aluno, na resposta emanada por meio do Memorando nº 06/2018/CCM/IISCA, cita que:

"Segundo a resolução da CONSUP nº 25/CONSUP, de 26 de agosto de 2015, a coordenação deverá realizar o registro das atividades complementar no histórico escolar do(a) aluno(a) com um mínimo de 30 dias que antecedem a colação de grau

Contudo o texto mencionado não condiz com a Resolução 25/CONSUP, tampouco com demais normativos.

**Causa:**

Deficiência no controle interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do MEMORANDO 016/2018 – CCM/IISCA:

A resolução mencionada é a nº 10/2015 da CONSUP, de 11 de março de 2015 conforme cópia em anexo.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Resolução nº 10/2015 do CONSUP, mencionada pela unidade auditada por meio do memorando 016/2018, dispõe sobre aproveitamento de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri. Já a Resolução 025/2015/CONSUP dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri. Nesta, consta:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
  - II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
  - III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
  - IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso. (grifo nosso)**
- § 1º O **calendário universitário estipulará período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

Ressalta-se sobre a importância de se conhecer o tempo que se leva, desde a solicitação de registro até a integralização das Atividades Complementares para não incorrer no risco de não atender a demanda.

Ademais, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, entende também, que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

**INFORMAÇÃO 02: Ausência de padronização quanto à solicitação da integralização das atividades complementares**

**Fato:**

Ausência de padronização quanto à solicitação da integralização das atividades complementares, já que não consta abertura de processo para todos os discentes.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA:

O procedimento de abertura de processo no SIPAC – UFCA, era uma prática adotada na extinta Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo, atual SEDOP. Entendo que tal prática justificava-se pois havia o encaminhamento do processo para análise nas Coordenações dos Cursos e reenvio para o registro no referido setor. Como as solicitações são diretamente as coordenações não há razão lógica para abertura de processo no SIPAC-UFCA.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade de auditoria entende que a abertura de processo no SIAPC tem como finalidade não apenas promover movimentação de um setor para outro, mas, também, de formalização bem como na agilidade e guarda do documento. No entanto, com o advento do SIGAA não haverá mais necessidade de abertura de processo no SIPAC.

**INFORMAÇÃO 03: Não localização da Portaria nº 048/2017 que trata sobre a comissão das atividades complementares**

**Fato:**

Não localização da Portaria nº 048/2017, informada pelo setor no Memorando nº 06/2018 – CCM/IISCA, que trata sobre a comissão das atividades complementares.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA

Encaminhamento em anexo a cópia da Portaria nº 048/2017, de 19 de junho de 2017 que dispõe sobre os membros da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares do Curso de Música.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada encaminhou a Portaria nº 048 do ano de 2017, à qual foi informada no Memorando nº 06/2018 CCM/IISCA.

**INFORMAÇÃO 04: Ausência de prazo inicial para solicitação de integralização das atividades complementares.**

**Fato:**

Ausência de informação sobre prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre.

**Causa:**

Descumprimento ao normativo interno.  
Deficiência nos controles internos

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA:

Como o artigo 6º, § 1º da resolução nº 25 CONSUP, de 26 de agosto de 2015 menciona que o calendário universitário estipulará período para solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos, não compete as últimas a informação do prazo inicial, pois cabe a outro setor a estipulação de datas no calendário.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada informa que, conforme artigo 6º, § 1º da resolução nº 25 CONSUP, não compete às coordenações a informação do prazo inicial, mas sim a outro setor a estipulação de datas no calendário. Diante do exposto, embora não seja competência da unidade auditada, a unidade de auditoria entende ser possível que a área auditada possa estabelecer prazo para integralização de atividades complementares com intuito de aprimorar o controle interno da mesma.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, entende que, considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

**CONSTATAÇÃO 01: Anexo III com informações incompletas e Carga horária máxima acima do permitido pela Resolução 025/2015/CONSUP.**

**Fato:**

Tabela anexada (anexo III) pelo setor não consta data de integralização das atividades, quantidade de horas acumuladas e/ou horas aproveitadas, de alguns discentes, em desacordo com a Resolução 025/2015/CONSUP (60% da carga horária total).

**Causas:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do MEMORANDO Nº 16/2018/CCM/IISCA

2.1 As datas da integralização dos alunos José Fabiano Lima Ferreira, matrícula nº 360040, dia **01.12.2017**, N. L. P., matrícula nº 369433, dia **27.09.2017**, R. D. O., matricula nº 346811,

**07/01/2018.** Esclareço que, em relação às horas acumuladas não constam em nenhum aluno da tabela encaminhada, **anexo III**, porque esse subprocedimento não é considerado para fins de integralização das atividades complementares. No **anexo III**, quanto às horas aproveitadas, por exemplo, no caso da discente **F. C. P. e S.**, matrícula nº 369420, a Comissão entendeu que na atividades Coral da UFCA – integrante, as horas requeridas não foram consideradas como atividade, portanto não contabilizadas no total das 200 horas.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Coordenação de Música, por meio do Memorando nº 06/2018 – CCM/IISCA, encaminhou tabela (anexo III), na qual se verificou ausência de informação da data de integralização das atividades, quantidade de horas acumuladas e/ou horas aproveitadas, de alguns discentes. Quanto à data de integralização, por meio do Memorando nº 016/2018 – CCM/IISCA, encaminhou informações para o discente J. F. L. F., N. L. P., R. D. O.. No entanto, restou ausência dessa informação para o discente A. F. L. F. da S..

A unidade auditada informou que a data de integralização para o discente R. D. O., matrícula nº 346811, foi em 07/01/2018. Ressalta-se que o discente solicitou a integralização em 22 de dezembro de 2017 e consta o nome do mesmo na lista dos alunos que solicitaram colação de grau para o período 2017.2. No entanto, aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...);

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.** (grifo nosso)

Quanto às informações relativas às horas acumuladas o setor informa “...esclareço que, em relação às horas acumuladas não constam em nenhum aluno da tabela encaminhada, **anexo III**, porque esse subprocedimento não é considerado para fins de integralização das atividades complementares.” A unidade de auditoria entende que o controle relativo à quantidade das horas acumuladas é para verificar o cumprimento do art. 5º, §§ 1º e 2º da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no **mínimo, atividades em três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do **Art. 2º**.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é **de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares** do curso.

Neste sentido, não foi observado o art. 5º acima mencionado, ocorrendo falha no processo de integralização de atividades do discente.

Ademais, a unidade auditada informa que “No **anexo III**, quanto às horas aproveitadas, por exemplo, no caso da discente **F. C. P. e S.**, matrícula nº 369420, a Comissão entendeu que nas atividades Coral da UFCA – integrante, as horas requeridas não foram consideradas como atividade, portan-

*to não contabilizadas no total das 200 horas.* Diante do exposto, o setor auditado não considerou essa atividade, bem como demais atividades constantes na documentação entregue pela discente. Contudo, considerou duas atividades de mesmo grupo com total de 176h (atividades PIB – bolsista, 96 horas; Bolsa Arte-orquestra sinfônica, 80 horas). No PPC do curso de Música (pág. 29), consta carga horária de 200 horas para as atividades complementares. Dessa forma, a carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total (120 horas, no caso do curso de Música).

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:  
§ 6º **O curso pode fracionar a carga horária complementar** exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Aprimorar o controle interno quanto ao processo de solicitação de integralização das atividades complementares.

**RECOMENDAÇÃO 01.02:** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.

**RECOMENDAÇÃO 01.03:** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

**CONSTATAÇÃO 02: PPC do curso com referência à Resolução nº 07 CEPE/UFCA, de 17 de junho de 2005, UFCA, que trata das atividades complementares, mesmo subsistindo regulamento das atividades complementares aprovado pelo Conselho Superior da UFCA (Resolução 025/2015/CONSUP)**

**Fato:**

Utilização de regulamento das atividades complementares do curso de licenciatura em música da UFC – Cariri, mesmo subsistindo Projeto Pedagógico do Curso de Música UFCA.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do MEMORANDO Nº 16/2018/CCM/IISCA

Estamos cientes de que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da UFCA dispõe de regulamento de suas atividades complementares. Favor, esclarecerem que ponto especificamente o regulamento previsto no referido documento não foi utilizado.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade de auditoria interna esclarece que no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da UFCA dispõe de regulamento de suas atividades complementares, contudo refere-se Resolução nº 07 CEPE/UFC, de 17 de junho de 2005, sendo que há normativo interno que trata sobre o assunto.

Verificou-se no PPC, constante no endereço <https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1/1705--1211/file>, de setembro de 2014, pág. 121:

Serão computadas como horas de Atividades Complementares, exclusivamente aquelas realizadas durante o período estabelecido para integralização curricular, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Música/Licenciatura da Universidade Federal do Cariri - UFCA e com a **Resolução nº 07 CEPE/UFC, de 17 de junho de 2005**, a qual disciplina as atividades complementares desta IES. **(grifo nosso)**

A Resolução 025/2015/CONSUP aduz:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

(...)

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas **seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso**, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos **nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso** e tomar as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Deste modo, orienta-se que a área auditada atualize o Projeto Pedagógico do Curso fazendo constar neste o normativo interno vigente da Instituição.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Atualizar o Projeto Pedagógico do Curso de Música com o normativo interno vigente bem como realizar a publicização do mesmo quando de sua atualização.

**CONSTATAÇÃO 03: Documentação com informações incompletas e Inobservância da carga horária referente às modalidades da atividade, ultrapassando o permitido em cada grupo.**

**Fato:**

Divergências nas Solicitações de Registro de Atividades Complementares dos seguintes discentes:

- a) Período de duração: N. L. P.;
- b) Informação de grupos inexistentes – VII e IX: R. A. B. de S.;
- c) Data/período de duração e instituição: I. O. do N. S.;
- d) Subtotal de horas aproveitadas de uma atividade (524h) não contabilizado, mas posto neste tópico: I. O. do N. S.;
- e) Sem subtotal de horas aproveitadas: D. N. de M., J. G. S., I. V. S., L. M. da S., T. T. P. da S. B., L. M. das G. M. O. de M., V. L. J.;
- f) Sem subtotal de horas realizadas: R. D. O.;
- g) Inobservância da carga horária referente às modalidades da atividade, ultrapassando o permitido em cada grupo: E. da S. P., N. L. P., C. M. F. S., F. C. P. e S., F. de C. T. e P. J., R. A. B. de S., I. O. do N. S.;
- h) Citação de mais de um grupo em uma única atividade: C. M. F. S., F. de C. T. e P. J., Q. V. A., R. F. G., A. F. L. F. da S., T. R. F. A., B. G. de M..
- i) Sem número de grupo: D. N. de M., L. M. da S., N. M. de S., N. L. P., I. O. do N. S..

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do MEMORANDO Nº 16/2018/CCM/IISCA:

**2.3 a)** A divergência no preenchimento da coluna “período de duração” se deu pelo fato de que a estudante preencheu a somatória dos eventos que participou inviabilizando a especificação de tal período.

**2.3 b)** Os grupos inexistentes foram informados pelo aluno R. A. B. de S. e não pela comissão de atividades complementares.

**2.3 c)** A divergência no preenchimento da coluna “data e período de duração” se deu pelo fato de que a estudante preencheu a somatória dos eventos que participou, inviabilizando a especificação de tais campos.

**2.3 d)** A estudante realizou o preenchimento incorreto no preenchimento da coluna “sub total de horas aproveitadas”, devendo ser considerado apenas 80h.

**2.3 e)** Essas avaliações foram realizadas pela comissão anterior, cujos membros estão afastados para fins de doutorado.

**2.3 f)** O subtotal de horas realizadas foi devidamente preenchido. O documento encontra-se disponível na coordenação do curso de Música para consulta.

**2.3 g)** Acreditamos que essa situação tenha ocorrido devido ao fato de a comissão utilizar o barema de atividades complementares previsto na UFC Cariri (documento anexo), visto que no PPC atual do Curso de Música não consta o barema das atividades complementares, constando apenas o regulamento.

**2.3 h)** A citação de mais de um grupo em uma única atividade se deu pela correção efetuada pelo avaliador, desse modo, apenas o grupo incluído deve ser considerado;

**2.3 i)** Os números de grupos foram adicionados aos documentos, os quais se encontram à disposição

para consulta na coordenação do curso de Música.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Nos itens **2.3 a)** a **2.3 d)**: Conforme resposta encaminhada pelo Memorando nº 16/2018 – CMM/IISCA, verifica-se falha no preenchimento da documentação “solicitação de atividades complementares”, quando requerido pelos discentes. Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

No item **2.3 e)**: A unidade auditada informou que as avaliações desses discentes foram realizadas pela comissão anterior e cujos membros estão afastados para fins de doutorado. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna orienta o setor para que aprimore os controles internos com intuito de demonstrar clareza quanto à avaliação realizada pela Comissão. Ressalta-se sobre a importância de se documentar as decisões tomadas pela referida Comissão.

No item **2.3 f)**: A unidade de auditoria interna aguardará a apresentação da documentação com a devida correção.

No item **2.3 g)**: O barema de atividades complementares, anexado, informa a carga horária máxima permitida por modalidade da atividade. No entanto, verificou-se divergência quanto aos grupos. Consta na Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

- I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;
- V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;
- VI. Participações em órgãos colegiados;

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

- I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

2018)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

Diante do exposto, importante que a unidade auditada acompanhe o normativo interno vigente para atualizar o Barema, sempre que necessário.

No item **2.3 h)**: A unidade auditada informa que a citação de mais de um grupo em uma única atividade se deu pela correção efetuada pelo avaliador, desse modo, apenas o grupo incluído deve ser considerado. No entanto, orienta a unidade de auditoria interna sobre a possibilidade de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

No item **2.3 i)**: A unidade de auditoria interna aguardará a apresentação da documentação com a devida correção.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

**RECOMENDAÇÃO 03.02:** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.

**CONSTATAÇÃO 04: Apresentação de apenas um normativo específico do Curso de Licenciatura em Música.**

**Fato:**

Sobre normatizações específicas da coordenação do curso, o setor enviou apenas Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Música da UFC – Cariri.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do MEMORANDO Nº 16/2018/CCM/IISCA:

**2.4** As análises feitas pela Comissão baseiam-se no BAREMA, **conforme ANEXO I**, norma que regulamenta a distribuição das horas e atividades correlatas para realização dos alunos. Conforme art. 3º 6º caput e §2º, segunda parte da Resolução 25 CONSUP, de 26 de agosto de 2015.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

O setor auditado, em resposta à S.A 046/2017, quando da solicitação de normatizações específicas da coordenação do curso, que tratassem sobre Atividades Complementares, informou “*em anexo, o*

*BAREMA, que trata das especificações a serem cumpridas pelos alunos para integralização da carga horária máxima*". No entanto, foi anexado apenas o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Música da UFC – Cariri. Neste Regulamento consta anexo, mas sem referência a BAREMA.

Em resposta à S.A 013/2018, por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA, informa que as análises são feitas com base no Barema (anexado nesta resposta). No entanto, verificou-se que as informações constantes no BAREMA são as mesmas constantes no anexo I do Regulamento.

Ressalta-se que no anexo I do Regulamento e no Barema não consta “modalidade de atividade” referente à participação em órgãos colegiados. Aduz o art. 2º da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

- I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;
- V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;
- VI. Participações em órgãos colegiados; (grifo nosso)**

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

- I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- VI - participações em órgãos colegiados.

Diante do exposto, importante que a unidade auditada acompanhe o normativo interno vigente para atualizar o Barema, sempre que necessário, bem como orientar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Demonstrar como é realizada a publicização do BAREMA à comunidade academia da UFCA.

**RECOMENDAÇÃO 04.02:** Realizar atualização do Barema conforme Regulamento dos Cursos de Graduação bem como realizar a publicização do mesmo.

**CONSTATAÇÃO 05:** Existência de documentação de solicitação de integralização sem assinaturas.

**Fato:**

- a) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares, não consta assinatura dos discentes R. D. de O. e N. M. de S..
- b) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares da discente L. M. da S., não consta assinatura do responsável pela coordenação, na primeira documentação, e na segunda, do servidor.
- c) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares da discente, primeira parte, não consta assinatura do responsável pela coordenação e do servidor.
- d) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares do discente A. F. L. F. da S., não consta as assinaturas do discente e do servidor bem como sem informação da data da referida solicitação;
- e) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares da discente R. F. G., não consta assinatura do servidor;
- f) Na documentação de solicitação de registro de atividades complementares da discente N. L., não consta assinatura do responsável pela coordenação, na primeira documentação, e na segunda, do servidor;

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CMM/IISCA:

- a) Não há como colher as assinaturas dos alunos para correção dessa formalidade, pois os discentes R. D. de O. e N. M. de S. colaram grau no semestre 2017.2, conforme tabela encaminhada no memorando nº 06/2018/CCM/IISCA, de 29 de janeiro de 2017.
- b) Providenciaremos a assinatura do responsável pela Coordenação e do servidor para padronizar o procedimento
- c) Providenciaremos a assinatura do responsável pela Coordenação e do servidor para padronizar o procedimento
- d) O discente A. F. L.F. da S. colou grau em 23 de fevereiro de 2018, conforme histórico em anexo. Portanto, impossibilitando a correção das formalidades discriminadas pela Auditoria. A data de solicitação foi realizada dia 04/10/2017, conforme cópia do e-mail em nexa. Como a recepção dos alunos para solicitação direta é uma atividade recente para as coordenações do curso, estamos em desenvolvimento contínuo e adaptação progressiva para evitar possíveis erros formais. Aproveito a oportunidade para informar que o procedimento de solicitação não será mais requerido nas Coordenações por meio de documento impresso. O sistema utilizado pela UFCA, SIGAA acaba de ser implantando e disponibiliza a solicitação feita pelo próprio discente.
- e) Providenciaremos a assinatura do servidor para padronizar o procedimento.
- f) Providenciaremos a assinatura o responsável pela Coordenação e do servidor para padronizar o procedimento.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Para o item a) 2.5, a unidade auditada informa que não há como colher as assinaturas dos alunos, já

que o mesmo colou grau no semestre 2017.2.

Para os itens **b) 2.6, c) 2.7**, o setor auditado informa que providenciará as assinaturas do responsável pela Coordenação e/ou do servidor para padronizar o procedimento. No caso, a unidade de auditoria aguardará apresentação da correção.

Para o item **d) 2.8**, quanto à data constante no e-mail, consta data de informação para membros da Comissão, mas não garante se o pedido de solicitação foi na mesma data. Informa, também, que com a implantação do SIGAA, o procedimento de solicitação não será mais requerido nas Coordenações por meio de documento impresso. No caso, faz-se necessário orientar a comunidade acadêmica sobre as mudanças no fluxo do processo de integralização das atividades complementares.

Para os itens **e) 2.9 e f) 2.10**, o setor auditado informa que providenciará as assinaturas do responsável pela Coordenação e/ou do servidor para padronizar o procedimento. No caso, a unidade de auditoria aguardará apresentação da correção.

Diante do exposto, a unidade de auditoria entende que a solicitação das assinaturas na referida documentação não se resume apenas como padronização do procedimento, mas sim, como formalização e comprovação documental dos envolvidos no processo.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Orientar a comunidade acadêmica sobre as mudanças no fluxo do processo de integralização das atividades complementares.

**RECOMENDAÇÃO 05.02:** Encaminhar as documentações com as devidas assinaturas, quando forem possíveis.

**CONSTATAÇÃO 06: Ausência de Portaria que trata sobre a comissão das atividades complementares referente ao período 2016.2.**

**Fato:**

Não consta na documentação encaminhada Portaria que trata sobre a comissão das atividades complementares que realizou avaliação em 2016.2

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada informou sobre a Portaria nº 048 de 19 de junho de 2017. Contudo não houve informação sobre Portaria que trate de Comissão referente ao ano de 2016.

**RECOMENDAÇÃO 06.1:** Apresentar Portaria referente ao ano de 2016, à qual designa os membros da Comissão de Avaliação de Atividades complementares do curso de Música, bem como documento comprobatório da eleição dos membros da Comissão pelo Colegiado.

**CONSTATAÇÃO 07: Ausência de assinatura de membro da Comissão de Avaliação na documentação de registro de integralização das atividades complementares.**

**Fato:**

Verificou-se que na documentação de registro de integralização das atividades complementares não consta assinatura de todos os membros da comissão.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificou-se na documentação encaminhada pelo setor auditado que consta apenas assinatura de um membro da Comissão de Avaliação de atividades complementares. Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta que haja documento comprobatório com as assinaturas de todos os membros da comissão.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Aprimorar o controle interno quanto às assinaturas de todos os membros da comissão quando da avaliação das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 08: Solicitação de integralização fora do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.**

**Fato:**

Inobservância dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, quanto da entrega da Solicitação de Registro de Atividades Acadêmicas, haja vista que o setor informou, por meio do Memorando nº 06/2018 – CCM/IISCA, que:

Seguem as datas estipuladas nos respectivos calendários acadêmicas (em anexo) para entrega das documentações referentes as atividades acadêmicas. Vale ressaltar que as datas estipuladas não são peremptórias para efeitos de recebimento por parte da Coordenação, dessa maneira sendo possível o recebimento em data posterior.

Solicitação de registro de atividades complementares fora do prazo constante no calendário, período 2017, tais como dos seguintes discentes: N. M. de S., 11/12/2017; R. D. O., 22/12/2017; F. C. P. e S., 11/12/2017.

**Causa:**

Deficiência nos Controles Internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA:

Reitero que, conforme dito anteriormente por meio do Memorando nº06/2018/CCM/IISCA, de 29 de janeiro de 2018, esse prazo não é peremptório e, em razão disso pode ser dilatado. Isso quer dizer que o prazo para solicitação das atividades não extingue-se na data consignada no calendário acadêmico. Para efeitos acadêmicos não pode a Coordenação do Curso impedir a colação de grau do aluno, trazendo por consequência a extensão da permanência em mais 01(um) semestre do discente a IES, tão somente para fins de cumprimento do prazo estipulado no calendário acadêmico. Contudo a Comissão analisará os casos solicitados a partir desse semestre de 2018.1 em busca da solução mais ponderada sem descumprimento da norma que regulamenta as atividades.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA:

O prazo para solicitação das atividades não extingue-se na data consignada no calendário acadêmico. Para efeitos acadêmicos não pode a Coordenação do Curso impedir a colação de grau do aluno, trazendo por consequência a extensão da permanência em mais 01 semestre do discente na IES, tão somente para fins de cumprimento do prazo. Ademais, conforme dito anteriormente esse prazo não é peremptório e, em razão disso pode ser dilatado. Contudo a Comissão analisará os casos solicitados a partir desse semestre 2018.1 em busca da solução mais ponderada sem descumprimento da norma que regulamenta as atividades.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade de auditoria entende que o prazo estipulado no calendário acadêmico para solicitação de integralização de atividades complementares não se constitui mero controle burocrático ou ato prejudicial ao interessado. Visa, ao contrário, obter um lapso razoável de execução do processo, que se segue ao da solicitação de integralização das atividades complementares, garantindo a sua entrega em tempo hábil e mitigando os riscos de possíveis falhas.

Considerando isso e ainda que, esta Resolução é aplicável a todas as coordenações de curso, entende-se que o estabelecimento de prazos que devem ser cumpridos por todos alinha-se a perspectiva de isonomia.

Aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes **critérios**, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas **até sessenta dias** da conclusão do curso.

(...)

§ 1º O **calendário universitário estipulará período** para a solicitação de integralização de

Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Quanto a este ponto consta no Regulamento dos cursos de Graduação, em vigor a partir de abril 2018, art. 30, § 9º, III, “a”

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As **coordenações de curso** poderão estabelecer **prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (**grifo nosso**)

Dessa forma, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com intuito de atender o normativo interno bem como mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

**RECOMENDAÇÃO 08.01:** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 09:** Ausência de informação das datas de solicitação da integralização das atividades complementares.

**Fato:**

Ausência de informação da solicitação da integralização das atividades complementares dos seguintes discentes: J. L. A., W. S. A., G. G. de A..

**Causa:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 16/2018 – CCM/IISCA:

A data da integralização do aluno Jorge Lucas Alencar 27/06/2017, G. G. de A., 28/06/2017 e W. S. A., esse último, não está nos arquivos da Coordenação de Música, mas o registro das atividades foram realizadas em 2016.2, sob a coordenação do professor Í. R. de H. F., atualmente afastado para doutorado.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada solicitou a data de integralização de três discentes, contudo a unidade auditada informou de dois discentes e que para um deles não está nos arquivos da Coordenação de Música, mas que os registros das atividades foram realizadas em 2016.2, sob a coordenação do professor Í. R. de H. F..

Diante da informação prestada, não houve clareza se a data informada é da solicitação do registro de atividades complementares ou se a mesma refere-se à data de integralização, à que foi lançada no sistema.

**RECOMENDAÇÃO 09.01:** Demonstrar as datas de solicitação de integralização das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 10: Ausência de descrição do procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.**

**Fato:**

Considerando que o procedimento se refere aos passos que devam ser seguidos para que o processo de integralização das atividades seja realizado, não foi possível, assim, identificá-lo pela resposta encaminhada pelo Memorando nº 06/2018 – CCM/IISCA, quando este trata do procedimento no caso de estudantes por meio de por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 06//2018 – CCM/IISCA:

Transferidos podem requerer ainda o aproveitamento das atividades complementares desenvolvidas desde o semestre de ingresso no curso original, mas a análise deve ser feita pela coordenação do curso seguindo os requisitos e normas da UFCA e do próprio curso. A atividade de trabalho de conclusão de curso ou monografia não pode ser aproveitada para transferidos de outra IES.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em que pese as informações encaminhadas pela área auditada, ressalta-se sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado para aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, com intuito de mitigar os riscos de descumprimento do normativo interno da Instituição.

Aduz a referida Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte - CE  
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018), em seu art.30, § 9º I, II, III, c:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar durante o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

**RECOMENDAÇÃO 10.01:** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

##### **COORDENAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA**

- 01.** Aprimorar o controle interno quanto ao processo de solicitação de integralização das atividades complementares.
- 02.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.
- 03.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.
- 04.** Atualizar o Plano Pedagógico do Curso de Música com o normativo interno vigente bem como realizar a publicização do mesmo quando de sua atualização.
- 05.** Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.
- 06.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.
- 07.** Demonstrar como é realizada a publicização do BAREMA à comunidade academia da UFCA.
- 08.** Realizar atualização do Barema conforme Regulamento dos Cursos de Graduação bem como realizar a publicização do mesmo.
- 09.** Orientar a comunidade acadêmica sobre as mudanças no fluxo do processo de integralização das atividades complementares.
- 10.** Encaminhar as documentações com as devidas assinaturas, quando forem possíveis.
- 11.** Apresentar Portaria referente ao ano de 2016, à qual designa os membros da Comissão de Avaliação de Atividades complementares do curso de Música, bem como documento comprobatório da eleição dos membros da Comissão pelo Colegiado.
- 12.** Aprimorar o controle interno quanto às assinaturas de todos os membros da comissão quando da avaliação das atividades complementares.

13. Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.
14. Demonstrar as datas de solicitação de integralização das atividades complementares.
15. Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o Relatório de Auditoria – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 28 de fevereiro de 2019.



Maria Rosiane Melo dos Santos  
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional  
SIAPE 2152849

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086